



CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.º 09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº 4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALENSE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

Artigo 1º - A Associação Civil, idealizada e aprovada pelo presente Estatuto Social, abaixo qualificada, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.688-0001-90, e registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos reger-se-á pelo Código Civil e deliberações de seus órgãos administrativos:

- I - DENOMINAÇÃO: denomina-se "CORAL PINHALENSE";
- II - FUNDAÇÃO: em 12(doze) de outubro de 1980;
- III - PRAZO; prazo de duração indeterminado;
- IV - FORO E SEDE SOCIAL: Rua Marquês do Herval nº 316, Sala "A", Centro, na cidade e comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, cedida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Artigo 2º - A Associação Civil tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento de cidadãos que tem por interesse o estudo, divulgação e prática do canto coral;
- II – Desenvolver atividades culturais afins como a música, literatura, cinema e demais manifestações artístico-culturais;
- III – Incentivar e difundir os objetivos acima entre os jovens, fazendo desenvolver o interesse de nossa juventude para tais atividades;
- IV – Obedecer-se-á no Canto Coral, a diversidade de estilos, gênero ou idioma musical, preservando-se com preferência as músicas popular e folclóricas nacional.

Artigo 3º - A entidade terá regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará sua função e regramento, e foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 4004 de 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Seção I - Considerações Gerais.

Artigo 4º - A Associação terá número ilimitado de associados, sem impedimentos legais, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, admitidos, a juízo da diretoria, e registro em ficha de inscrição, e que aceitem este estatuto e deliberações da Associação, visando manter suas obrigações e suas finalidades.

Parágrafo 1º - A filiação e aprovação visam inclusive residentes na região de atuação da entidade, e os que exercem atividades junto á comunidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 09851